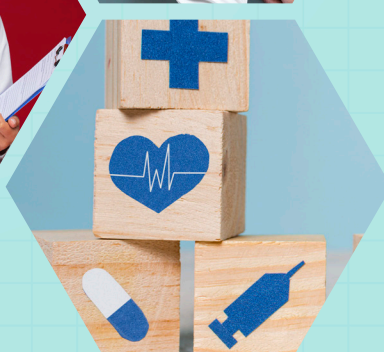


Vamos falar de **Saúde** com o

Licenças Médicas Geral





DIRETORIA COLEGIADA DO SINPRO-DF | GESTÃO 2022-2025

Administração e Patrimônio

Gilza Lucia (coordenadora)
Ana Bonina
Júlio Barros

Assuntos Culturais

Bernardo Távora (coordenador)
Fátima de Almeida
Leilane Costa

Assuntos de Raça e Sexualidade

Márcia Gilda (coordenadora)
Carlos Fernandez
Ana Cristina Machado

Assuntos de Saúde do Trabalhador

Elbia Pires (coordenadora)
João Braga
Rodrigo Teixeira

Assuntos dos Aposentados

Elaineide Rodrigues (coordenadora)
Consuelita Oliveira
Chicão

Assuntos e Políticas

para Mulheres Educadoras
Mônica Caldeira (coordenadora)
Silvana Fernandes
Regina Célia

Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e

Socioeconômicos

Dimas Rocha (coordenador)
Ricardo Gama
Lucilene Kátia

Finanças

Luciana Custódio (coordenadora)
Luciano Matos
Solange Buosi

Formação Sindical

Vanilce Diniz (coordenadora)
Hamilton Caiana
Levi Porto

Imprensa e Divulgação

Leticia Montandon (coordenadora)
Cleber Soares
Samuel Fernandes

Organização e Informática

Fernando Reis (coordenador)
Anderson Corrêa
Ritinha Olly

Política Educacional

Cláudio Antunes (coordenador)
Berenice Darc
Carlos Maciel

Políticas Sociais

Raimundo Kamir (coordenador)
Joana Darc
Alberto Ribeiro

Expediente

www.sinprodf.org.br | imprensa@sinprodf.org.br

Secretaria de Imprensa e Divulgação

Leticia Montandon (coordenadora), Cleber Soares, Samuel Fernandes

Edição e redação:

Resende Mori Fontes Advocacia e Luciane Kozicz

Projeto gráfico, diagramação e capa

Eduardo G. Antero, Gabriel H. Suaíd

Tiragem: 10.000 exemplares

Assessoria Legislativa

Rafaela Ribeiro Tavares

Vamos falar de **Saúde** com o



Licenças Médicas Gerais

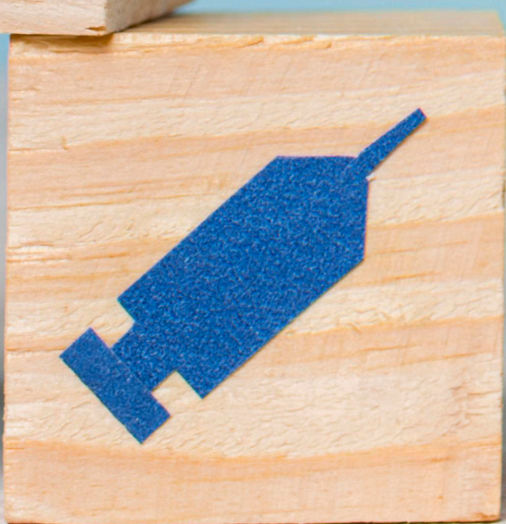


LICENÇAS MÉDICAS - GERAL

Licença médica, odontológica e por motivo de doença na família

Nesta cartilha trataremos das licenças a que os(as) servidores(as) públicos(as) do Distrito Federal têm direito, que estão estritamente relacionadas ao acometimento de doenças do(a) servidor(a) público(a) ou de familiar, desde que não relacionadas a acidente de serviço. Detalharemos procedimentos, prazos e regras aos quais os servidores(as) devem estar atentos para que não sejam prejudicados em seus vencimentos e na contagem de tempo para a aposentadoria.

Ressalta-se que, em caso de doença decorrente de acidente de serviço, a licença a ser concedida ao(à) servidor(a) efetivo(a) é a licença de acidente de serviço, conforme detalhado em cartilha própria sobre o tema.



LICENÇA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:

Trata-se de um direito do(a) servidor(a) público(a), seja efetivo(a) ou temporário(a), de afastamento das atividades laborais em decorrência de doença que o(a) impossibilite de executar suas funções, a fim de que possa realizar tratamento de saúde.

Obs. 1: É importante destacar que durante os períodos de afastamento do(a) servidor(a) público(a) para tratamento de saúde, não é permitida a concessão de férias, licença-servidor(a) (licença prêmio) e abono. Os períodos de licença médica e odontológica devem ser contados como tempo de efetivo exercício para fins de concessão de aposentadoria, devendo os(as) servidores(as) durante todo o período da licença receber seus vencimentos integrais.

Obs. 2: Além de fazer jus à licença médica, o(a) servidor(a) tem direito a afastamento por um dia, sem prejuízo de remuneração, para doação de sangue e realização de exames preventivos ou periódicos voltados ao controle de câncer de próstata, de mama ou de colo de útero.

Qual o fundamento legal?

- Arts. 273 a 276 da Lei Complementar nº 840/2011;
- Decreto nº 34.023/2012;
- Decreto nº 37.610/2016;
- Portaria nº 30/2022.

Quem tem direito à licença médica ou odontológica?

- Professores(as) e orientadores(as) efetivos(as) e em contrato temporário

Qual o período da licença médica e odontológica?

Em regra, a legislação distrital não estabelece um período mínimo ou máximo para a concessão de licença médica ou odontológica. Os períodos deverão ser determinados no laudo médico que determinar o afastamento dos(as) servidores(as), **o qual avaliado por perícia médica oficial determinará o período ao qual o(a) servidor(a) poderá permanecer em licença médica ou odontológica.**

No entanto, caso o(a) servidor(a) permaneça de licença médica pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou cumulados, **em decorrência da mesma doença**, este será encaminhado para Junta Médica Oficial, que avaliará a possibilidade de readaptação ou de aposentadoria por invalidez. Confira mais sobre o assunto nas respectivas cartilhas de readaptação e aposentadoria por invalidez.

Quais os tipos de atestados médicos aceitos para a concessão de licença médica?

Somente serão aceitos **atestados médicos e odontológicos** emitidos por profissionais inscritos nos seus respectivos conselhos de classe. Já os atestados emitidos por psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, acupunturistas e outros

profissionais de saúde serão aceitos apenas para fins de homologação de atestado médico, como **documentos complementares**.

Em quais casos os(as) servidores(as) deverão ser submetidos a perícia médica para concessão da licença médica?

Servidores(as) efetivos(as): Sempre que o atestado/laudo médico recomendarem afastamento por **períodos superiores a 30 (trinta) dias, o(a) servidor(a) deverá ser submetido à inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial**. Já nos casos de concessão de licenças de até 30 (trinta) dias, concedidas em intervalo de até 60 (sessenta) dias, o(a) servidor(a) deverá ser submetido(a) a inspeção médica singular.

Servidores(as) em regime de contrato temporário: Se o atestado médico recomendar afastamento por **até 15 dias, deve ser realizada inspeção médica singular**. Em prazos superiores a 15 dias, o(a) servidor(a) em Contrato Temporário será avaliado(a) por Junta Médica Oficial com encaminhamento ao INSS.

O(a) servidor(a) cedido(a) para órgão fora do Distrito Federal ou em trânsito faz jus à licença médica?

A regra geral é que o(a) servidor(a) público(a), ao apresentar atestado ou laudo médico para homologação, seja sempre periciado(a) pela unidade de perícias médicas do seu órgão de origem, independentemente do ônus de cessão ou se seus vencimentos forem pagos pelo órgão de origem ou pelo cessionário.

Obs. 1: Nos casos em que estiver cedido(a) para órgão de fora do Distrito Federal ou que esteja impossibilitado(a) de voltar, a homologação do atestado médico deve ser realizada por Junta Médica Oficial da localidade em que estiver, esta deve emitir laudo oficial a ser encaminhado para a Unidade de Perícias Médicas do seu órgão de origem.

Obs. 2: Nos casos em que não houver Junta Médica Oficial na localidade em que estiver, será aceito apenas atestado/laudo médico ou odontológico acompanhado de relatório pormenorizado, exames complementares e cópia do prontuário.

Quais os documentos necessários para solicitar a licença médica?

- Documento oficial com foto;
- Atestado médico ou odontológico original e/ou relatório médico original;
- Exames complementares e/ou prescrições médicas relacionadas ao atestado médico.

Qual é o procedimento para a solicitação de perícia médica?

Nos casos de licença médica ou odontológica para tratamento da própria saúde do(a) servidor(a) ou licença para acompanhar pessoa doente da família, sendo o período de afastamento indicado no atestado médico de **até 10 (dez) dias**, a perícia médica será **documental**, devendo o(a) servidor(a) iniciar processo específico do tipo “Subsaúde - Pessoal: Perícia Médica Documental” através do SEI, com nível de acesso sigiloso.

Já nos casos em que o período de afastamento indicado no atestado médico for **superior a 10 (dez) dias**, a perícia médica será **presencial**, devendo o(a) servidor(a) agendar perícia presencial através do SIAPMED, ou por meio do telefone 156, opção 9. É obrigatória a apresentação das documentações médicas originais na ocasião da avaliação pericial.

Obs.: Nos casos em que o(a) servidor(a) não possua acesso ao SEI, ainda que o atestado médico seja de até 10 (dez) dias, a perícia médica será presencial, devendo o(a) servidor(a) seguir o procedimento de agendamento no SIAPMED acima descrito.

- Link do SEI: https://sei.df.gov.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=GDF&sigla_sistema=SEI



- Link do SIAPMED: <https://siapmed.df.gov.br/login.html>



Como proceder com a homologação do atestado médico de até 10 (dez) dias para a concessão da licença médica?

O(A) servidor(a) deverá iniciar processo específico do tipo “Subsaúde - Pessoal: Perícia Médica Documental” através do SEI, com nível de acesso sigiloso, e incluir documento do tipo “Requerimento de Perícia Médica Documental (Formulário)”, além dos atestados, relatórios e receituários médicos. Ao final, deverá conceder credencial de acesso à DIPEM/COPEM/SUBSAÚDE/SEPLAD (licença médica ou odontológica para tratar da própria saúde) ou à GPSS/COPSS/SUBSAÚDE/SEPLAD (licença por motivo de doença em pessoa da família).

Obs. 1: O(A) servidor(a) deverá encaminhar o atestado médico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão.

Obs. 2: Recomenda-se que o(a) servidor(a) interessado(a) acompanhe a instrução do seu pedido de homologação de atestado médico ou odontológico, uma vez que a unidade responsável poderá solicitar documentos e informações complementares.

Obs. 3: O(A) servidor(a) deverá encaminhar a conclusão da perícia médica para a sua chefia imediata no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Obs. 4: Caso o atestado médico recomende o afastamento do(a) servidor(a) por apenas 03 (três) dias, e este seja o único afastamento no bimestre, estará dispensada qualquer análise ou inspeção médica, devendo o atestado ser entregue para a sua chefia imediata, que analisará a conveniência de encaminhar ou não à perícia médica.

Como proceder nos casos de internação hospitalar?

Nesses casos, o afastamento deverá ser comunicado pelo(a) servidor(a) para a sua chefia imediata no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a internação, e encaminhados atestados e prontuários médicos através do SIAPMED para a homologação dos documentos. **Caso o(a) servidor(a) esteja completamente impossibilitado(a), deverá apresentar os documentos médicos posteriormente de forma justificada, oportunidade em que será realizada perícia médica.**

O que fazer quando o atestado médico não for homologado?

Na eventualidade de o atestado médico apresentado pelo(a) servidor(a) não ser homologado, o(a) servidor(a) poderá requerer a reconsideração da conclusão no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo apresentar novos documentos médicos complementares.

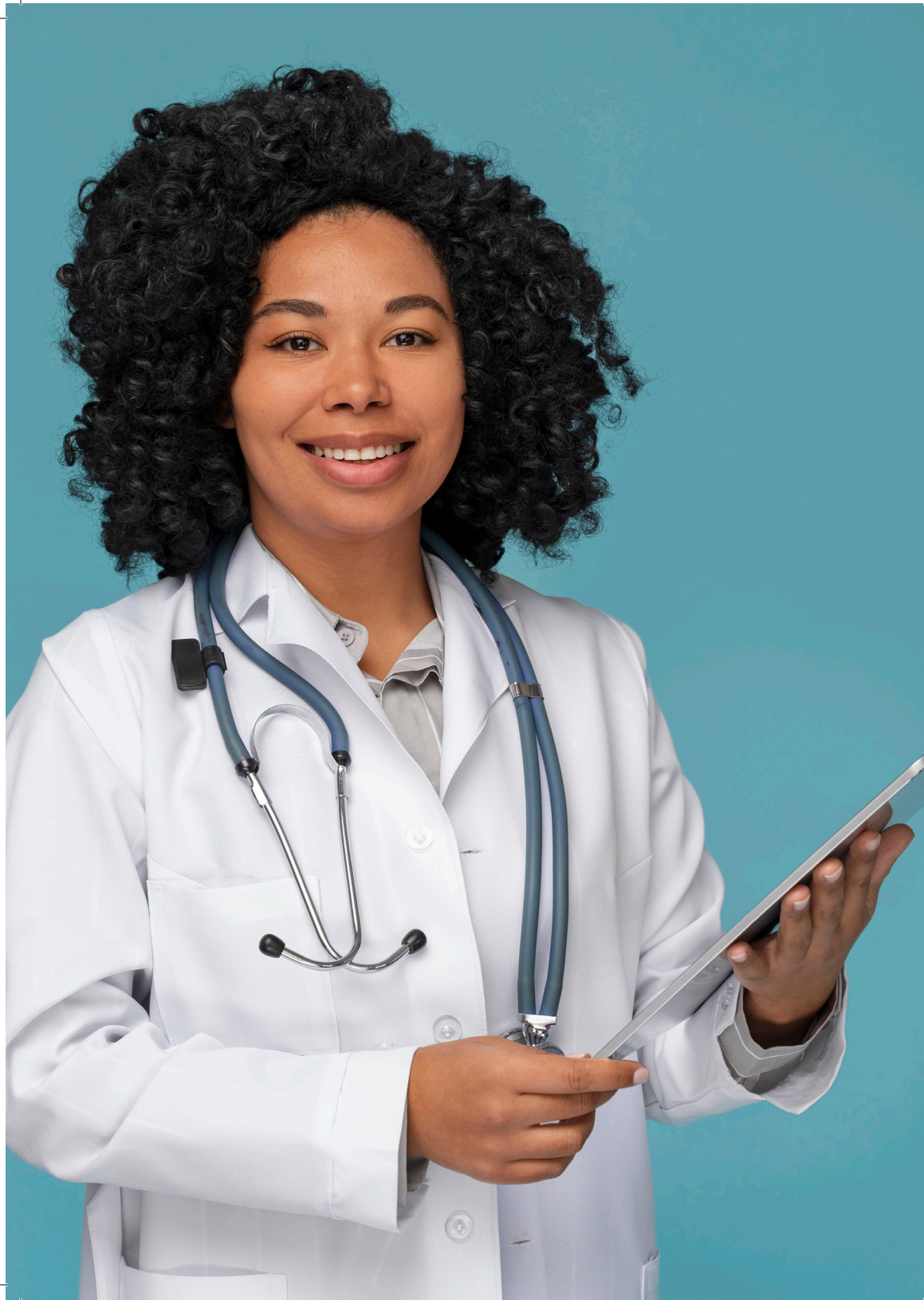
Se a perícia médica mantiver a conclusão pela não homologação do atestado médico, para que o(a) servidor(a) não seja prejudicado(a) com o lançamento de faltas, ainda é possível recorrer da conclusão no prazo de 30 (trinta) dias. **Nesses casos, é recomendado que o(a) servidor(a) busque o auxílio do setor jurídico do Sinpro/DF.**

Faltei na data da perícia médica. Ainda posso comparecer?

Caso o(a) servidor(a) não possa comparecer na data da perícia médica, é possível realizar pedido de reagendamento. Mas é importante estar atento ao fato de que o pedido de reagendamento equivale a recurso. Então, é necessário que, sempre que possível, o(a) servidor(a) compareça ao agendamento para não ser prejudicado posteriormente.

E na situação em que o(a) servidor(a) acumula dois cargos em âmbito distrital?

O(A) servidor(a) deve realizar os procedimentos acima detalhados para cada um dos cargos, de forma individual.



LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Trata-se da licença concedida ao(à) servidor(a) público(a) para acompanhar familiares de até 2º (segundo) grau civil de parentesco, de acordo com a Lei Complementar nº 862, de 25/03/2013, ou seja, cônjuge ou companheiro, pai, mãe, padras-to ou madrasta, filhos, enteados, irmãos, avós, netos, sogros, so-gras, genros, noras e cunhados.

Obs.: Durante essa licença, o(a) servidor(a) continuará percebendo sua remuneração regularmente, mas não poderá utilizar tais períodos de afastamento como de efetivo exercício para a concessão de aposentadoria ou incorporação de gratificação em seus proventos.

Qual a fundamentação legal?

- Art. 134 da Lei Complementar nº 840/2011;
- Lei Complementar nº 862/2013
- Decreto nº 34.023/2012;
- Portaria nº 30/2022.

Quem tem direito?

Apenas os(as) servidores(as) efetivos(as) possuem direito a essa Licença.

Qual o prazo da Licença?

Cada licença concedida deverá ter prazo não superior a 30 (trinta) dias, podendo ser renovada no dia subsequente ao término, após nova avaliação pericial. O somatório de todas as licenças concedidas durante o período de 01 (um) ano não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a contagem a partir da primeira licença usufruída.

Obs.: Comprovada por Junta Médica Oficial a necessidade de afastamento por período superior a 180 (cento e oitenta dias), a licença será concedida sem remuneração ou subsídio.

Quais os documentos necessários para realizar o requerimento?

- Documento oficial com foto;
- Documento oficial que comprove o grau de parentesco (original e cópia);
- Atestado médico ou odontológico original e/ou relatório médico original;
- Exames médicos complementares e/ou prescrições relacionadas à solicitação do acompanhamento.

Qual é o procedimento para a solicitação de perícia médica?

Assim como nos casos de licença médica ou odontológica para tratamento da própria saúde, o procedimento adequado será determinado de acordo com o prazo de afastamento indicado no atestado médico.

Dessa forma, sendo o período de afastamento indicado no atestado médico de **até 10 (dez) dias**, a perícia médica será **documental**, devendo o(a) servidor(a) iniciar processo específico do tipo “Subsaúde - Pessoal: Perícia Médica Documental” através do portal SEI, com nível de acesso sigiloso.

Já nos casos em que o período de afastamento indicado no atestado médico for **superior a 10 (dez) dias**, a perícia médica será **presencial**, devendo o(a) servidor(a) agendar perícia presencial através do SIAPMED, ou por meio do telefone 156, opção 9, sendo obrigatória a apresentação das Documentações Médicas originais na ocasião da Avaliação Pericial.

Obs.: Nos casos em que o(a) servidor(a) não possua acesso ao SEI, ainda que o atestado médico seja de até 10 (dez) dias, a Perícia Médica será presencial, devendo o(a) servidor(a) seguir o procedimento de agendamento no SIAPMED acima descrito.

- Link do SEI: https://sei.df.gov.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=GDF&sigla_sistema=SEI



- Link do SIAPMED: <https://siapmed.df.gov.br/login.html>



A licença pode ser concedida para acompanhamento de familiar em outro estado?

Sim. É possível a concessão de licença para acompanhamento nesses casos. O(A) servidor(a) deverá solicitar ao médico assistente laudo que ateste a enfermidade e a necessidade da presença do acompanhante. Este documento deverá ser encaminhado à Unidade de Perícias Médicas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do início da necessidade de acompanhamento para a avaliação pela Unidade de Perícias Médicas.

O que ocorre em caso de óbito?

Em caso de óbito, a Licença cessará imediatamente, sendo obrigatório o encaminhamento, pelo(a) servidor(a), do atestado de óbito para a unidade de perícias médicas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Obs.: Nesses casos, o(a) servidor(a) poderá se afastar sem prejuízo de remuneração por 08 (oito) dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, parceiro homoafetivo, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, irmão, enteado ou menor sob sua guarda ou tutela.



